

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 41/2025.

HORA: 16:00 h.

DATA: 11/08/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **11/08/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 18:00H.***

ORDEM DO DIA

- *Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 45/2025, que traz a Mensagem nº 50/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 618/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Dispõe Plantão Adicional da Guarda Municipal e dá outras providências.”

- *Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 51/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 638/2025, de iniciativa da Vereadora Nega, que:*

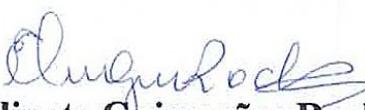
“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná “Arraiá Caiçara.”

- *Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 52/2025, que traz a Mensagem nº 56/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 687/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.”

- *Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 58/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que:*

“Institui o Programa ‘MULHERES EM DEFESA’ no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

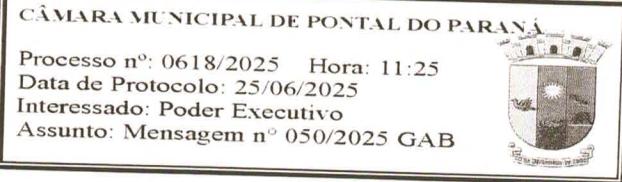


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 050/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº 050/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 050/2025 acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe Plantão Adicional da Guarda Municipal e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°050/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe Plantão Adicional da Guarda Municipal e dá outras providências."**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa garantir o recebimento pelos valorosos membros da Guarda Civil Municipal, valores relativos a plantões que, excepcionalmente venham a cumprir, de acordo com a demanda da corporação e com foco na segurança pública da nossa população.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe Plantão Adicional da Guarda Municipal e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Plantão Adicional, a ser operacionalizado pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Segurança, que desempenhem suas atividades fora do horário normal de expediente e dos turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada diferenciada.

§ 1º O plantão deverá ser exercido por servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º Serão contemplados pelo regime de plantão os servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, desde que não percebam função gratificada.

§ 3º As atividades desempenhadas em turnos ininterruptos de revezamento serão consideradas essenciais, razão pela qual seus servidores não farão jus aos recessos decretados pelo Município.

§ 4º O servidor poderá, mediante protocolo dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, optar pela não percepção do plantão adicional, sendo, nesse caso, sua jornada computada no Banco de Horas.

§ 5 "O servidor somente fará jus à percepção do plantão adicional desde que, nos 15 (quinze) dias anteriores, não tenha incorrido em ausência injustificada ou em afastamento de qualquer natureza, ainda que justificado por atestado médico, devendo manter-se assíduo ao exercício do trabalho ordinário durante todo o referido período."

Art. 2º O regime de plantão será realizado extraordinariamente, após a jornada ordinária de trabalho, quando a presença do servidor for necessária pela ausência de pessoal.

§ 1º O plantão poderá ser realizado em jornadas de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, com 1 (uma) hora de descanso.

§ 2º O plantão poderá ocorrer:

- I - Em jornada sucessiva à ordinária do cargo, para cobertura de ausências;
- II - Para participação em eventos oficiais ou festividades, desde que designado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º O valor a ser pago por cada plantão será calculado com base nas Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a duração e o tipo de plantão, sendo proporcional às horas trabalhadas.

I - Aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, o valor correspondente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

a) 2 (duas) UFM's por plantão de 12h(doze horas) realizado entre 00h00 de segunda-feira e 23h59 de sábado;

b) 3 (três) UFM's por plantão de 12h(doze horas) realizado aos domingos e feriados, entre 00h00 e 23h59.

§ 1º Cada servidor poderá realizar, por mês, até 4(quatro) plantões de 2(duas) UFM e 3 (três) plantões de 3 (três) UFM.

Parágrafo único. A soma dos valores recebidos a título de plantão adicional não poderá exceder o vencimento base do servidor.

§ 2º Quando o plantão não abranger integralmente a jornada de 12(doze) horas:

I - O servidor receberá proporcionalmente; ou

II - O servidor receberá o valor total quando concluir 12 (doze) horas de atividades, mesmo que em dias fracionados, desde que dentro do mesmo tipo de plantão previsto no caput.

§ 3º O plantão realizado no período noturno será acrescido do adicional previsto na Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.

§ 4º Não fará jus ao valor do plantão o servidor que estiver cumprindo jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º O pagamento do plantão adicional dependerá de prévia Ordem de Serviço, emitida pelo chefe imediato.

Art. 4º O controle de ponto dos plantonistas será feito exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Não será admitido controle de ponto manual para fins de pagamento do plantão.

Art. 5º A Secretaria de Segurança encaminhará, até o dia 15 de cada mês, via protocolo administrativo, a relação de plantões realizados, com a referência exata dos plantões excedentes à jornada normal do cargo, sob pena de não pagamento.

§ 1º A convocação para os plantões obedecerá à demanda e à disponibilidade dos servidores.

§ 2º O escalonamento será feito de forma justa e eficaz, respeitando os limites mensais e priorizando as necessidades operacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Se o número de guardas civis que aceitem voluntariamente o desempenho de plantões que tratam esta Lei for insuficiente, a Secretaria de Segurança poderá designar servidores para o plantão.

§ 4º Será publicada lista dos servidores escalados para plantão, com os dias e horários correspondentes.

§ 5º A ausência injustificada ao plantão implicará responsabilização por insubordinação.

Art. 6º O servidor que receber valores a título de plantão adicional sem a devida contraprestação do serviço ou por meio de declaração falsa ou fraudulenta deverá restituir integralmente os valores percebidos, sem prejuízo de apuração de infração por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da Lei Municipal n.º 75/1997, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive a demissão.

§ 1º O prazo para restituição será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento indevido.

§ 2º A restituição será solicitada por protocolo administrativo.

§ 3º O resarcimento poderá ocorrer via desconto em folha de pagamento, com anuênciia do servidor.

§ 4º Na ausência de pagamento ou anuênciia, a Administração inscreverá o débito em Dívida Ativa.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

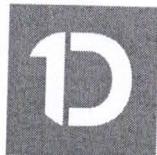
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de junho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RUI NOÉ BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-A679-1481-2209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 19/06/2025 12:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/06/2025 15:05:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 24/06/2025 15:32:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C318-A679-1481-2209>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega - MDB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51 /2025

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: “Incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, o “Arraiá Caiçara.”

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a festa típica denominada “Arraiá Caiçara”.

Art. 2º O “Arraiá Caiçara”, além de possibilitar a confraternização de todas as unidades escolares localizadas no Município de Pontal do Paraná, terá como objetivo promover a cultura caiçara e será realizado no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 3º Para a realização do evento tratado na presente Lei, o Município poderá, através de chamamento público ou outro instrumento previsto na legislação, contratar patrocinadores para arcar com as despesas da festa, além dos recursos a serem incluídos no orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0638/2025	Hora: 16:33
Data de Protocolo: 01/07/2025	
Interessado: Vereadora Nega	
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI	



Rosane Nega Zanetti

NEGA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega - MDB*

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de todos os membros desta Casa de Leis, o Arraiá Caiçara promovido desde 2022, tornou-se um dos maiores eventos para nossa população.

Além de proporcionar a união entre todas as unidades escolares do nosso Município, o "Arraiá" resgata a cultura caiçara, o que abrilhaanta ainda mais o evento.

Diante de tal é que se apresenta para análise e deliberação dos (as) nobres vereadores e vereadoras o presente projeto de lei, para que o evento seja incluído no calendário oficial do Município e desta forma, esperamos seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

NEGA

Vereadora

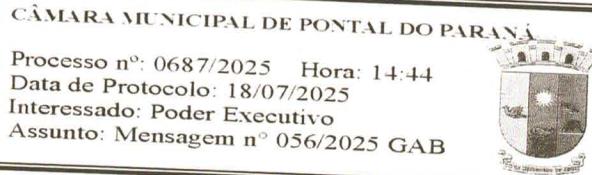


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 056/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº 056/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº **056/2025** acompanhada do Projeto de Lei que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°056/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição, de acordo com o constante do Memorando nº12927/2025, justifica-se: "*Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), vimos por meio deste solicitar a análise e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo de proposta normativa (anexo) para a implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE no município de Pontal do Paraná. O município ainda não possui estrutura implementada para esse fim, situação que tem sido objeto de cobrança por parte do Ministério Público através do PA nº MPPR-0188.23.000325-6 e que estamos tomando as providências para que se efetive o atendimento.*"

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012 e regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, executadas em âmbito municipal e a integração com o Governo Estadual por meio da Secretaria Estadual de Educação e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

§ 1º Entende-se SIMASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

§ 2º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art.2º. É responsabilidade do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados aos adolescentes aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Único. O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.3º. É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I - coordenar o SIMASE;

II - elaborar, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e encaminhar ao CMDCA, para apreciação e deliberação, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo decenal que deverá:

a) incluir um diagnóstico da situação da infância e adolescência, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes;

b) prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos.

III - acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV - garantir articulação com o órgão gestor Estadual para o acompanhamento em âmbito municipal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias, respeitada a competência atribuída ao Poder Executivo Estadual, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Lei Federal 12.594/2012;

V - tornar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) o órgão responsável pela execução, de forma conjunta com os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde e demais previsto no art. 1º, § 2º desta Lei, dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

VI - realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão, troca de informações e experiências e aprimoramento do processo pedagógico;

VII - elaborar o projeto político-pedagógico do sistema socioeducativo, de acordo com os parâmetros da presente lei, a ser submetido ao CMDCA;

VIII - dimensionar, em consonância com o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

em meio aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

IX - garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de medida em meio aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em outras entidades da rede socioassistencial nos balneários;

X - criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

XI - definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir;

XII - garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, podendo esse acompanhamento ser realizado tanto pelo CRAS, quanto pelo CREAS, a depender do contexto familiar;

XIII - garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

XIV - instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos;

XV - Garantir que a definição da execução físico-financeira seja realizada de forma conjunta com a equipe responsável pela direção do programa;

Art.4º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I - consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7º, 8º, 9º, 11 e 13 do ECA;

II - assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

III - garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

IV - garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

V - buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

VI - garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

VII - assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

VIII- assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Art.5º. É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I - garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;

II- estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

III- propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;

IV- permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas como transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V- permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;

VI - inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnicoraciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho.

Art.6º. É responsabilidade do órgão gestor da Cultura, Esporte e Lazer:

I - propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;

II - propiciar o acesso a processos de formação e qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;

III - assegurar e consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONG's e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

IV - assegurar no atendimento socioeducativo, espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

V - possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão;

VI - promover, por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

VII - garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes; e

VIII - propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse.

Art.7º. É responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art.8º. Os programas de atendimento e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.10. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II - encaminhar o adolescente para o local de cumprimento da medida, a ser definido no PIA;
- III - supervisionar o desenvolvimento da medida; e
- IV - avaliar a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Art.11. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art.12. O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art.13. O CMDCA definirá anualmente o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art.14. O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.15. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, do ponto de vista de recursos humanos e instalações, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias e elaborar anuamente relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tornando-o público.

Art.16. A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- I - indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- II - indicadores de oferta e acesso, número de vagas por programa de acordo com a capacidade no município;
- III - número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;
- IV - indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema; e
- V - indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de julho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

CÍNTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AB-3237-BFBB-5D60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 14/07/2025 11:24:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 14/07/2025 11:24:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 14/07/2025 11:29:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 14/07/2025 16:04:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 17/07/2025 15:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/39AB-3237-BFBB-5D60>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI N° /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo n°: 0726/2025	Hora: 10:53
Data de Protocolo: 01/08/2025	
Intressado: Vereadora Any Messina	
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI	



SUMULA: "Institui o Programa "Mulheres em Defesa" no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa "Mulheres em Defesa", destinado à promoção de aulas e oficinas de defesa pessoal voltadas às mulheres com idade a partir de 12 (doze) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Promover o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres participantes;
- II – Contribuir para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher;
- III - Estimular a autonomia e o empoderamento feminino;
- IV – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento da autoestima e da confiança pessoal.

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas por profissionais já vinculados ao município, como professores, oficineiros ou instrutores com experiência comprovada na temática da defesa pessoal e/ou artes marciais, priorizando-se aqueles que já atuem em projetos, instituições ou escolas municipais.

§1º A implementação do programa buscará não onerar os cofres públicos, aproveitando a estrutura já existente no município, como espaços públicos, centros comunitários, escolas e unidades de atendimento à mulher.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Avenida Beira Mar, S/Nº - Balneário Pontal do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

§2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais ou de segurança pública, desde que sem ônus para o erário municipal.

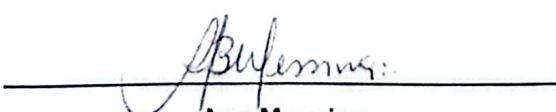
Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras pastas correlatas.

Art. 5º As mulheres interessadas poderão se inscrever por meio de cadastro prévio, com prioridade para aquelas acompanhadas por serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


Any Messina

Vereadora